**REQUERIMENTO Nº. 830**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/10/2021**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:

O FUNDEB é a principal política de financiamento da Educação Básica (da Creche ao Ensino Médio), responsável por distribuir metade do investimento público que o país faz nessa etapa de ensino.

No dia 25 de agosto, o Senado Federal aprovou por unanimidade a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 026/2020, que por sua vez derivou da PEC 015/2015, aprovada um mês antes por ampla maioria na Câmara dos Deputados.

O resultado desse processo nas duas Casas Legislativas, alicerçado em mais de três anos de debate público, é a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e, consequentemente, a consolidação do FUNDEB como política permanente, inscrita na CF/88 com um desenho aprimorado.

Vários desafios de regulamentação deverão ser observados a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº108/2020 que torna permanente o FUNDEB. Esses desafios demandarão esforços amplos de formulação técnica e de concertação política, de modo que a lei de regulamentação garanta operacionalidade da política e concretização de seus avanços em matéria de qualidade e equidade na Educação Básica.

O Novo FUNDEB traz maior previsibilidade orçamentária para as redes de ensino se organizarem, uma vez que o montante de recursos recebidos por uma rede de ensino varia principalmente em função do número de matrículas. Assim, o FUNDEB também estimula que as redes de ensino incluam mais crianças e jovens na escola – dado que quanto mais matrículas, mais recursos receberão, diminuindo assim, a evasão e distorção escolar.

O funcionamento do FUNDEB permite maior controle do investimento em Educação – tanto dos montantes investidos quanto da forma como são aplicados. Por exemplo, a subvinculação de recursos para folha salarial de profissionais da Educação, além de ser uma das formas de contribuir para a valorização dessas importantes carreiras públicas, é também uma métrica para acompanhamento da composição do gasto educacional.

**Parte Integrante do Requerimento nº 830/2021**

Trago para questionamento alguns dos principais desafios de regulamentação que deverão ser observados em nosso município após a nova legislação que torna permanente o FUNDEB:

Com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

Observamos assim, que há possibilidade através da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicóloga e de serviço social nas redes públicas de educação básicas”, portanto, essa legislação inclui as profissionais acima citadas, e as que fazem parte do trabalho direto com a educação e profissionais que podem fazer parte do 70% (setenta por cento) da verba destinada do FUNDEB.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado o Secretário de Governo, **FÁBIO Vieira de souza LEITE** e à Secretária de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de inserir nos 70% do FUNDEB as profissionais de assistência social e psicólogas que trabalham diretamente com a educação, mais precisamente as profissionais do CRAMI, conforme preceitua a Lei nº 13.935/2019.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de outubro de 2021.

Vereadores Autores:

|  |  |
| --- | --- |
| **ALESSANDRA LUCCHESI**PSDB | **ERIKA DA LIGA DO BEM**REPUBLICANOS |
|  |